

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos para atender as necessidades do Acolhimento Institucional Lar de Esperança e Cuidado em São João da Ponte/MG e o Acolhimento Institucional Lar São Francisco em Pedras de Maria da Cruz/MG.

### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Acolhimento Institucional é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta”. Tendo em vista, que o CODANORTE gerência 02 (dois) acolhimentos institucionais, sendo um no município de Pedras de Maria de Cruz desde 2019 que atende os municípios de Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi e a sede Pedras de Maria da Cruz, e o outro acolhimento situado no município São João da Ponte desde 2023, que atende aos municípios de Ibiracatu, Lontra, Varzelândia e a sede São João da Ponte. Considerando a necessária relação dos serviços dos acolhimentos diariamente com o poder judiciário, como Ministério Público. É necessário um profissional advogado para melhor comunicação entre as demandas dos acolhimentos com os órgãos judiciários. Considerando também a importância do serviço de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativas relacionadas a Assistência Social dos menores, especialmente quando os processos são no âmbito especial de média e alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Considerando também, a necessidade de respostas, elaboração de pareceres jurídicos, assessoramento a coordenação dos acolhimentos e equipes técnicas, acompanhamentos dos processos judiciais que envolve as crianças e adolescentes acolhidas, auxiliando ainda na interlocução do Acolhimento Institucional com os órgãos de garantias de direitos como Judiciário, Ministério Público e Delegacia. Considerando também, a necessidade de orientações e assessoramentos ao Conselho Tutelar e ajuizamento de ações relativas a previdências e benefícios eventuais das crianças e adolescentes institucionalizadas nos abrigos. Os serviços jurídicos contratados serão prestados nos dois abrigos de responsabilidade do CODANORTE, um com sede no município de Pedras de Maria da Cruz, Acolhimento Institucional Lar São Francisco que abriga atualmente 13 menores institucionalizados e o outro no município de São João da Ponte, Acolhimento Institucional Lar de Esperança e Cuidado, que abriga

atualmente 09 menores institucionalizados. Por estes motivos, solicitamos a contratação de profissional especializado na área jurídica para assessoria, orientações e emissão de pareceres sobre os atos administrativos o qual forem demandados.

## 2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados com profissionais ou empresa que possuam capacidade técnica satisfatório diante da necessidade do Consórcio e a comprovação deverá ser realizada através de apresentação de Diploma, declaração ou certidão em Direito e carteira da OAB, do profissional que irá executar os serviços.

b) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante acompanhamento do fiscal e gestor do contrato.

## OUTRAS INFORMAÇÕES:

A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

- a) Visitas *in-loco* do profissional habilitado, na sede do contratado, e na sede dos abrigos para execução dos serviços;
- b) Orientações via Telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;
- c) A prestação de serviços será por 12 (doze) meses;
- d) Todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante as viagens e visitas semanais para prestar os serviços na sede dos abrigos e da Contratante, é por conta do contratado (a).

## 3 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, VALOR, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado em atendimento ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado foi realizada pelo Departamento de Compras conforme solicitação da unidade requisitante.

Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, e dentre as cotações optamos pela de menor valor, totalizando um valor estimado anual de R\$78.455,76 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	12	meses	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA JURIDICA PARA O ACOLHIMENTO EM SÃO JOÃO DA PONTE</b> Prestação de serviços para Elaboração de pareceres jurídicos; Assessoramento ao

			Departamento de Assistência Social do CODANORTE, especialmente em orientações relativas a ações jurídicas no âmbito da alta complexidade, bem como, a implantação de acolhimentos, com gestão voltada a consórcios públicos; Prestar orientação e assessoramento ao Conselho Tutelar dos municípios do arranjo dos acolhimentos de Pedras de Maria da Cruz e São João da Ponte; Auxiliar na elaboração de projetos e programas na área da assistência social; Auxiliar na interlocução da Assistência Social com os órgãos da Rede de garantias de direitos como Judiciário, Ministério Público e Delegacia; Auxiliar na construção dos fluxos relacionados ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA, dos municípios consorciados; Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação; Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus para os órgãos públicos.
02	12	meses	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA O ACOLHIMENTO EM PEDRAS DE MARIA DA CRUZ</b> Prestação de serviços para Elaboração de pareceres jurídicos; Assessoramento ao Departamento de Assistência Social do CODANORTE, especialmente em orientações relativas a ações jurídicas no âmbito da alta complexidade, bem como, a implantação de acolhimentos, com gestão voltada a consórcios públicos; Prestar orientação e assessoramento ao Conselho Tutelar dos municípios do arranjo dos acolhimentos de Pedras de Maria da Cruz e São João da Ponte; Auxiliar na elaboração de projetos e programas na área da assistência social; Auxiliar na interlocução da Assistência Social com os órgãos da Rede de garantias de direitos como Judiciário, Ministério Público e Delegacia; Auxiliar na construção dos fluxos relacionados ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA, dos municípios consorciados; Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação; Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus para os órgãos públicos.

A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- Necessidade atual da prestação dos serviços a serem fornecidos para um período de 12 meses;
- Atendimento das demandas específicas dos abrigos de menores de responsabilidade do Consórcio CODANORTE;

Realizamos pesquisa de preços junto aos municípios que os profissionais prestaram os serviços através de notas fiscais, juntadas a esse DFD.

#### 4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, conforme disposto na alínea B, do art. 40, da Lei Federal nº.14.133, de 2021, onde quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Devido às peculiaridades do serviço ora em planejamento, o parcelamento se mostra desvantajoso para a solução que se constitui, uma vez que, a prestação de serviços deverá ser executada por uma empresa qualificada, prevalecendo ainda o princípio da

proposta mais vantajosa, buscando maximizar os princípios da racionalidade administrativa e da eficiência, inclusive facilitando a competitividade, apresenta-se justificativa para o não parcelamento da solução.

## 5 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que se trata de contratação nova do presente estudo.

## 6 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2024.

## 7 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

## 8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os seguintes resultados:

- a) **economicidade:** efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício para o consórcio;
- b) **eficácia:** o atendimento das demandas logísticas e funcionais no suporte às necessidades dos abrigos, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público; implantação do planejamento estratégico com resultados imensuráveis quanto à agilidade das atividades relativas aos abrigos institucionais.
- c) **eficiência:** assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, com competência e produtividade e uso racional dos recursos disponíveis;
- d) **efetividade:** ganho relativo com a capacidade de alcançar os objetivos pretendidos utilizando o mínimo de recurso possível, de modo a cumprir com a finalidade definida e ainda assim evitar desperdícios.

## 9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados e Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação conforme art. 194. Este novo diploma legal visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide art. 193 da Lei 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, determina que seja iniciado os meios necessários à plena e exclusiva, prevista desde abril de 2023.

Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo e sejam capazes de produzir os efeitos para os quais foram firmados, é imprescindível a adequação dos meios instituídos pelo CODANORTE modernizando o fluxo de contratações públicas com observância às novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dentro da modalidade por contratação direta, a dispensa de licitação em razão do valor, anteriormente prevista no artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93; observa-se uma mudança de sua sistemática trazida pela Lei nº 14.133/2021, criando uma nova metodologia para esta modalidade por meio da realização e uma “mini-competição” no próprio processo, em referência à ampla disputa ocorrida no pregão.

O artigo 75, II, bem como §2º, da Lei nº 14.133/21, estabelece o procedimento eletrônico para a dispensa:

*“Artigo 75. É dispensável a licitação:  
(...)”*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 no caso de outros serviços e compras; (...)”*

*§2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei”.*

Ainda dentro deste cenário de contratações diretas em razão do baixo valor, o Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023; que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021 (Art. 1º), revoga os valores previstos no Decreto nº 11.317/2022 (Art. 3º) e que está em vigor desde 1º de janeiro de 2024 (Art. 4º); diz que a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 estabelecidos no inciso II da Nova Lei de Licitação passa a ter valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A forma de verificação dos limites previstos nos incisos II do artigo 75 é fixada no §1º do mesmo artigo (Lei 14.133/2021), que dispõe:

*“§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”*

Há de se esclarecer que a premissa dos parágrafos acima mencionados é permitir ao CODANORTE possibilitar aos particulares a manifestação de seu interesse na contratação uma vez que a licitação tem por objetivo tornar isonômica essa participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao

interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Nesse contexto, a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para auxiliar as diretrizes do CODANORTE nessa nova normativa, preservando sua compatibilidade com a sistemática da legislação federal, passará a ter regência exclusiva dentro da vigência da contratação proposta. Trata-se de contratação de uma assessoria jurídica que tem como finalidade primordial atender as necessidades dos abrigos institucionais de responsabilidade do CODANORTE em relação à assessoria e emissão de pareceres, entre outras demandas jurídicas.

A partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações nº 14.133/2021, é possível afirmar a real necessidade de contratação direta quando trata no inciso III da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização uma vez que, dentro das atribuições, serão envolvidos estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, assim como avaliações, assessorias técnicas, supervisão de equipes com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por estes motivos, entendemos que a contratação direta é o ideal para o atendimento da demanda.

## **10 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

O Consórcio necessita atender às demandas jurídicas relacionadas aos abrigos institucionais e dos menores acolhidos de responsabilidade do CODANORTE, localizados em Pedras de Maria da Cruz/MG e em São João da Ponte/MG.

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.

Montes Claros/MG., 06 de fevereiro de 2024.

João Manoel Ribeiro  
Coordenação de Planejamento do CODANORTE.